



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 362

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04.04.2007	proposição Medida Provisória nº 362/2007
--------------------	---

autor Deputado Dr. Ubiali	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na referida Medida Provisória o seguinte Artigo e seus parágrafos, renumerando-se os demais:

Art. A partir da promulgação desta Lei, as mães de pessoas portadoras de necessidades especiais, receberão o valor equivalente a um salário mínimo mensal.

§ 1º - Em conformidade ao caput deste artigo, o valor será pago até a data em que a pessoa portadora de necessidade especial completar 18 anos de idade.

§ 2º - Para fazer jus a este salário família especial, deverão ser preenchidas as seguintes condições:

I - a criança com necessidades especiais deverá estar matriculada em Escola Especializada ou não;

II - que a mãe não tenha outro emprego;

III - que a renda familiar não seja maior que (03) três salários mínimos mensais;

IV - que o laudo de necessidades especiais seja fornecido por equipe multidisciplinar composta no mínimo por: médico, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta, ou na falta deste, por perito do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito desta emenda é beneficiar as mães/famílias de filhos com necessidades especiais para que possam dedicar-se integralmente aos cuidados e a estimulação contínua do excepcional.

Esta estimulação se feita continuamente no ambiente domiciliar e se a mãe puder acompanhar seu filho a todas as terapias e as suas atividades escolares, terá um resultado melhor e proporcionará com que o excepcional desenvolva todas as suas potencialidades, evitando complicações posteriores que fatalmente levariam ao aumento do custo da saúde pública ao longo do tempo.

Muitas mães tentam conciliar o cuidado da criança excepcional com o trabalho fora de casa, mas isso se torna impraticável pelas várias idas e vindas às consultas médicas, fisioterapia, fonoaudiologia e a necessidade presencial no acompanhamento da vida escolar do excepcional.

Finalmente, é justo que na Medida Provisória que destina a corrigir o Salário Mínimo, possa-se acrescentar esta remuneração para estas mães que exercem trabalho diurno com seus filhos com necessidades especiais e que a longo prazo, com seus cuidados e a preservação de sequelas, trarão economia para o Estado.

O pagamento desta despesa poderá ficar à expensa do Fundo de Compensação do Salário Família.

PARLAMENTAR

